



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 531

Novo Jardim/TO, Sexta-Feira, 30 de Abril de 2021.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto
1 - 1

DECRETO Nº 048 de 30 de abril de 2021

“ Dispõe sobre a nomeação do servidor Edimailton de Castro Lima na função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei de nº 219/2017 de 1º de julho de 2017, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, José Vieira Neves no uso de suas atribuições legais.

Considerando o requerimento via Ofício Circular de nº 005/2019 da CEPDEC – COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, de 31 de outubro de 2018, em que solicita que esta municipalidade detenha de Coordenador de Defesa Civil.

Considerando que este Poder Público Municipal identifica a necessidade de que sejam promovidas ações objetivando benefícios e soluções para conduzir as anormalidades a fim de mitigar riscos e danos a população desta municipalidade, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Art. 1º– Fica **NOMEADO** Edimailton de Castro Lima, portador do RG: 288984 SSP/TO e CPF: 909.698.471-49, para prestar serviço a este Poder Público Municipal, na função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, pelo período de 30 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme disposição contratual.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº049 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTENAOAPOIOAOCONSELHOTUTELAR NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
OPAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO MOTORISTAS DESTESERVIÇONASC ONDIÇÕES QUE MENCIONA, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSr. **JOSÉ VIEIRA NEVES**, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal de Novo Jardim -TO:

CONSIDERANDO a necessidade deste Poder Executivo em atender as necessidades do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer escala de plantão ante as necessidades que surgem no Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que esta administração prima pelos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo que busca com este ato normativo amparar as urgências vindouras,

RESOLVE DECRETAR:

Diário Eletrônico Municipal - DOEM - www.novojardim.to.gov.br / Praça Coronel Abílio Wolney, S/Nº, Centro, Novo Jardim – TO / (63) 3696-1177.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº. 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP /Brasil.

Art. 1º - Os serviços de transporte para atender aos trabalhos do Conselho Tutelar serão efetivados mediante a disponibilidade de veículo corporativo da Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO, bem como de motoristas desta, que trabalharão em escalas de serviço, no regime de sobreaviso.

§1º O trabalho em regime de sobreaviso iniciará toda a sexta-feira a partir das 18h00 até as 07h da segunda-feira, incluindo feriados.

§2º Durante o período em que estiver de sobreaviso, o motorista deverá permanecer à disposição do Conselho Tutelar, em local previamente identificado e com telefone disponível para atendimento imediato de convocação para atender ocorrências imprevistas.

§3º Excepcionalmente, quando houver necessidade de um motorista substituído, quem não tenha comparecido ao serviço, o condutor em escala será convocado para cumprir o serviço.

Art. 2º O trabalho dos motoristas, em regime de sobreaviso será remunerado pela gratificação do serviço, no importe de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º O Conselho Tutelar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO a solicitação de pagamento em relatório contendo:

- I- identificação funcional de cada motorista que cumpriu o serviço no Conselho Tutelar no período;
- II- informações individuais dos horários dos dias da semana e do mês em que os serviços foram prestados;
- III- relato das ocorrências que implicaram na convocação de motoristas de sobreaviso.

Parágrafo único. O pagamento mensal da vantagem será processado com base nas informações contidas na folha de gratificação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 25 de cada mês.

Art. 4º Os motoristas que prestarem serviço ao Conselho Tutelar são responsáveis em manter o veículo limpo e zelar por sua conservação, acionando a órgão da Prefeitura Municipal competente, em necessidade de abastecimento de combustíveis e possíveis reparos que se fizerem necessários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 30 dias de Abril de 2021

Jose Vieira Neves
Prefeito Municipal